

LEI Nº 2536/81
de 17 de novembro de 1981

Estima a Receita e fixa a Despesa da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, para o exercício de 1982 em Cr\$ 8.298.000.000,00.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de São José dos Campos, para o exercício financeiro de 1982, discriminado pelos anexos integrantes desta lei e que estima a Receita e fixa a Despesa em Cr\$ 8.298.000.000,00 (oito bilhões, duzentos e noventa e oito milhões de cruzeiros).

Artigo 2º- A RECEITA será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de rendas na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do Adendo III, à Portaria SOF nº 15/78 - Anexo 2 - Receita, da Lei nº 4.320/64, de acordo com o seguinte desdobramento:

1.	<u>RECEITAS CORRENTES</u>	Cr\$7.402.021.000,00
1.1	Receita Tributária	Cr\$1.702.365.000,00
1.2	Receita Patrimonial	Cr\$ 3.776.000,00
1.3	Transferência Correntes	Cr\$5.574.780.000,00
1.4	Receitas Diversas	Cr\$ 121.100.000,00
2.	<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	Cr\$ 895.979.000,00
2.1	Operação de Crédito	Cr\$ 871.494.000,00
2.2	Alienação de Bens Móveis e Imóveis	Cr\$ 15.000,00
2.3	Transferência de Capital	Cr\$ 24.470.000,00
	TOTAL GERAL DA RECEITA	Cr\$8.298.000.000,00

Artigo 3º- A DESPESA será realizada na forma dos quadros analíticos dos Adendos II, III, V, VI, VII e VIII à Portaria SOF nº 15/78 Anexos 1, 2, 6, 7, 8 e 9 da Lei nº 4.320/64, conforme a seguinte discriminação:

	1 - DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO E DE ADMINISTRAÇÃO	
0	Câmara Municipal	Cr\$ 88.000.000,00
1	Secretaria de Governo	Cr\$ 106.901.000,00
02	Secretaria de Planejamento e Informática	Cr\$ 211.790.000,00
03	Auditoria Geral	Cr\$ 6.631.000,00
04	Assessoria de Comunicação Social	Cr\$ 45.214.000,00

Cont. da Lei nº 2536/81 - fls. 02

05	Secretaria da Fazenda	Cr\$ 144.110.000,00
06	Secretaria de Assuntos Inter- nos e Jurídicos	Cr\$ 561.684.000,00
07	Secretaria de Obras, Servi- ços Públicos e Meio Ambiente	Cr\$1.750.409.000,00
08	Secretaria de Saúde e Promo- ção Humana	Cr\$ 806.857.000,00
09	Secretaria de Educação, Cul- tura e Esportes	Cr\$ 544.020.000,00
	-Encargos Gerais do Municí- pio	Cr\$2.935.560.000,00
	-Reserva de Contingência	Cr\$1.096.824.000,00
	TOTAL GERAL DA DESPESA	Cr\$8.298.000.000,00

II - DESPESAS POR FUNÇÕES DE
GOVERNO

01	Legislativa	Cr\$ 67.520.000,00
03	Administração e Planejamento	Cr\$3.178.335.000,00
06	Defesa Nacional e Segurança Pública	Cr\$ 23.200.000,00
08	Educação e Cultura	Cr\$ 547.319.000,00
10	Habitação e Urbanismo	Cr\$1.062.357.000,00
13	Saúde e Saneamento	Cr\$ 610.595.000,00
15	Assistência e Previdência	Cr\$1.364.327.000,00
16	Transporte	Cr\$ 347.523.000,00
99	Reserva de Contingência	Cr\$1.096.824.000,00
	TOTAL POR FUNÇÕES DE GOVERNO	Cr\$8.298.000.000,00

Artigo 4º- Fica o Poder Executivo, fundamentado no artigo 7º, itens I e II, da Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964, autorizado:

I - Proceder por Decreto, a abertura de Créditos adicionais, suplementares às dotações da despesa, até o limite de 20% (vinte por cento) do total previsto para a Receita, alterando, se necessário, o programa de investimentos, assim como criando elementos econômicos de despesa dentro de cada projeto e/ou atividade.

II - Realizar operações de crédito por antecipação da Receita, para atender à insuficiência de caixa em qualquer mês do exercício financeiro, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita estimada nesta lei, de acordo com o artigo 67, da Constituição Federal.

Artigo 5º- No decorrer do exercício, os recursos destinados aos programas e sub-programas serão remanejados pela Secretaria da Fazenda, mediante Decreto do Executivo.

Artigo 6º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com os Órgãos ou entidades públicas para aplicação dos

Cont. da Lei nº 2536/81 - fls.03

recursos sem retorno, no limite dos valores que forem efetivamente transferidos.

Artigo 7º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1982.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 17 de novembro de 1981.



Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal



Luiz Carlos Pêgas
Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos



Jair Ferreira Santos
Secretaria da Fazenda

Registrada e publicada no Setor de Formalização de Atos, Secretaria de Assuntos Internos e Jurídicos, aos dezessete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e um.



Fortunato Jr.
Setor de Formalização de Atos